



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 11/2019/DPUE/SEE

#### **PROCESSO Nº 48370.000672/2017-90**

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA

#### 1. **ASSUNTO**

1.1. Orçamento da CDE do Programa Luz para Todos para o ano de 2020.

#### 2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016.

2.2. Decreto nº 9.022/2017, de 31 de março de 2017.

2.3. Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

2.4. Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018.

2.5. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2015-2018, Rev. 1.

2.6. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022.

#### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá publicar, até 15 de setembro de cada ano, após consulta pública, a previsão dos gastos da CDE para a universalização do serviço de energia elétrica no território nacional, nos termos da Lei nº 10.438 de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e da regulamentação da ANEEL (art. 4º inciso I do caput).

3.2. O Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018 prorrogou o Programa Luz para Todos até o ano de 2022.

#### 4. **ANÁLISE**

4.1. A lei nº 10.438, de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade da universalização do serviço de energia elétrica no território nacional e estabeleceu diretrizes para a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para este fim. O Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011, instituiu uma nova etapa do Programa Luz para Todos para o período de 2011 a 2014 e definiu que os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico. Com a edição do Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, o Programa foi prorrogado até o ano de 2018 e novamente prorrogado até 2022 pelo Decreto nº 9.357 de 27 de abril de 2018.

4.2. O Artº 4º do Decreto nº 7.520 estabelece que o Programa Luz para Todos será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e Operacionalizado por órgão ou entidade por ele designado.

4.3. A Portaria Nº 175, de 17 de maio de 2018 designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Entidade Operacionalizadora do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa.

4.4. A Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, transferiu a administração financeira da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, da Reserva Global de Reversão – RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1º de maio de 2017.

4.5. O MME e os Agentes Executores assinaram “Termos de Compromisso”, tendo como intervenientes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos quais estão definidas as metas anuais de atendimento no meio rural e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa “Luz para Todos”. Estas metas e prazos estão consolidados nas Resoluções Homologatórias da ANEEL que aprovaram os Planos de Universalização das Distribuidoras e Prestadoras de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica.

4.6. A ELETROBRAS celebrou contratos específicos de operacionalização com os Agentes Executores para a execução das metas pactuadas nos “Termos de Compromisso” com a concessão de recursos da CDE na forma de subvenção econômica, os quais vem sendo executados nos termos do “Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022.

4.7. O Art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá abrir consulta pública com a previsão dos gastos da CDE do Programa Luz para Todos para o ano de 2020, nos termos da Lei nº 10.438 de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e da regulamentação da ANEEL.

4.8. Ao final do ano de 2018 e início do ano de 2019, processos frustrados de contratação de prestadores de serviço e os procedimentos de desestatização das distribuidoras da Eletrobras, resultaram na necessidade de prorrogação dos prazos de execução das metas físicas das empresas relacionadas na Tabela 1, com conseqüente cancelamento dos respectivos repasses de recursos da CDE neste ano de 2019. Desta forma, o orçamento da CDE do Programa Luz para Todos para o ano de 2019 está reduzido em R\$203 milhões, recursos estes que foram realocados pela CCEE ainda no exercício de 2019. Com este procedimento, as metas físicas e financeiras nestas áreas de concessão serão inseridas no orçamento de 2020.

Tabela 1 - Recursos não realizáveis do orçamento de 2019

UF	VALOR EM R\$
Acre	3.596.441,00
Amazonas	106.325.984,00
Amapá	71.629.752,00
Goiás	7.555.948,00
Rondônia	10.699.250,00
Roraima	3.657.600,00
<b>Total</b>	<b>203.464.975,00</b>

4.9. Atualmente, as metas físicas e financeiras do Programa Luz para Todos estão alocadas em três grupos de contratos a saber:

4.9.1. Contratos em Encerramento Contábil: é o conjunto de contratos que estão ou estarão com a meta física concluída até dezembro de 2019, ficando para o ano de 2020 o

repassa da última parcela dos recursos da CDE, após a validação pela Eletrobras, da prestação de contas final. A Tabela 2 apresenta os valores previstos para o ano de 2020.

Tabela 2 - Contratos em Encerramento Contábil

UF	VALOR EM R\$
Acre	3.596.441,00
Goiás	7.555.948,00
Maranhão	10.531.781,00
Pará	3.081.258,00
Roraima	2.104.666,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.870.094,00</b>

4.9.2. Contratos em fase de execução: é o conjunto de contratos que já estão com obras em andamento, com metas físicas a serem realizadas também no ano de 2020. A previsão de recursos destes contratos se refere às parcelas que serão efetivamente pagas no ano de 2020, de acordo com os respectivos avanços físicos de cada contrato, nos percentuais constantes nas "Condições para Liberação de Recursos" do Manual de Operacionalização do Programa. A Tabela 3 apresenta as metas e valores previstos para o ano de 2020.

Tabela 3 - Contratos em fase de execução

UF	META	VALOR EM R\$
Amazonas	8.328	59.060.416,00
Amapá	7.850	71.629.752,00
Bahia	29.261	353.559.375,00
Goiás	700	3.485.950,00
Maranhão	8.162	161.465.542,00
Mato Grosso	3.657	45.513.326,00
Pará	1.953	20.693.100,00
Piauí	6.543	65.904.472,00
Rondônia	3.881	32.097.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>70.335</b>	<b>813.409.683,00</b>

4.9.3. Novos Contratos: é o conjunto de contratos que serão firmados somente no ano de 2020. A relação de metas e valores previstos é apresentado na Tabela 4. Para os estados do Piauí e Rondônia não é apresentada a meta física, pois a previsão de assinatura destes contratos é no final do ano de 2020, para execução no ano de 2021. Os valores indicados para estes estados se referem à liberação da primeira parcela do contrato, que de acordo com o regramento do Programa é realizada no ato de assinatura do contrato pelas partes.

Tabela 4 - Novos Contratos

UF	META	VALOR EM R\$
Acre	2.000	28.800.000,00
Bahia	2.600	91.459.420,00
Goiás	1.500	20.868.546,00
Pará	14.588	81.644.400,00
Piauí	-	40.575.360,00
Rondônia	-	18.600.000,00

Roraima	4.029	16.116.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>24.717</b>	<b>298.063.726,00</b>

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, para a continuidade da execução das obras do Programa Luz para Todos contratadas e em processo de contratação, e conseqüente implementação da política de universalização do acesso à energia, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população que vive no meio rural, apresentamos para Consulta Pública, a proposta de Orçamento da CDE do Programa Luz para Todos para o ano de 2020.

UF	META	VALOR EM R\$
Acre	2.000	32.396.441,00
Amazonas	8.328	59.060.416,00
Amapá	7.850	71.629.752,00
Bahia	31.861	445.018.795,00
Goiás	2.200	31.910.444,00
Maranhão	8.162	171.997.323,00
Mato Grosso	3.657	45.513.326,00
Pará	16.541	105.418.758,00
Piauí	6.543	106.479.832,00
Rondônia	3.881	50.697.750,00
Roraima	4.029	18.220.666,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>95.052</b>	<b>1.138.343.503,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves Cerqueira, Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Substituto(a)**, em 16/08/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0304294** e o código CRC **AE99BF95**.